

Relatório Sintético do Levantamento de Auditoria/ 2006
Relatório Preliminar da Unidade Técnica ainda sem Manifestação do Ministro
Relator

IDENTIFICAÇÃO DA OBRA

Caracterização da obra

Processo: 12175/2006-9

Ano Orçamento: 2006 UF: RO

Nome do PT: APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURÍSTICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

Nº do PT: 23695116605641388

UO: Ministério do Turismo

Tipo de Obra: Infra-Estrutura Urbana

Obra bloqueada na LOA deste ano: Sim

Importância Socioeconômica: O Projeto Beira-Rio tem como principal objetivo a revitalização de áreas ao longo do Rio Madeira, na cidade Porto Velho-RO, aproveitando as riquezas naturais da paisagem local.

A revitalização prevista fomentará o desenvolvimento de uma política de turismo sustentável em Porto Velho, mediante a implantação do complexo turístico em um sítio geográfico marginal ao Rio Madeira e, ainda, enriquecido pela Estação Central da Estrada de Ferro Madeira-Mamoré, patrimônio histórico que se localiza nessa mesma região.

A implementação do complexo turístico tem reflexo significativo também na questão de geração de empregos.

Observações:

O contrato e os convênios celebrados visando a implantação do Complexo Turístico Beira-Rio constam do Anexo VIII da Lei Orçamentária Anual de 2004 (LOA/2004, Lei nº 10.837/2004) e do Anexo VI da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2005 (Lei nº 11.100, de 25.1.05).

A presente fiscalização foi incluída em razão de a obra constar do anexo VI (obras com indícios de irregularidade grave) da LOA 2006 (Lei nº 11.306, de 16/05/2006).

DADOS CADASTRAIS

Projeto Básico

Informações Gerais	Sim /Não
Projeto(s) Básico(s) abrange(m) toda obra?	Não
Exige licença ambiental?	Sim
Possui licença ambiental?	Sim
Está sujeita ao EIA (Estudo de Impacto Ambiental)?	Sim
As medidas mitigadoras estabelecidas pelo EIA estão sendo implementadas tempestivamente?	Sim
Foram observadas divergências significativas entre o projeto básico/executivo e a construção, gerando prejuízo técnico ou financeiro ao empreendimento?	Não

Observações:

Projeto Básico nº 1

Data Elaboração: 28/02/2002 **Custo da obra:** R\$ 94.826.363,25 **Data Base:** 28/02/2002

Objeto: Construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier, restaurante, lanchonete, praça, mirante, obras de paisagismo, ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas e play-grounds.

Observações:

DADOS CADASTRAIS

Execução Física

Dt. Vistoria: 17/07/2006	Percentual executado: 3
Data do Início da Obra: 05/01/2004	Data Prevista para Conclusão: 17/07/2008
Situação na Data da Vistoria: Paralisado.	
Descrição da Execução Realizada até a Data da Vistoria: Cobertura do Mercado de Pescado; galeria de concreto armado; terraplenagem das Ruas Euclides da Cunha e Jaci-Paraná executadas parcialmente.	

Observações:

A implantação do Complexo Turístico Beira-Rio foi reiniciada em 05/01/2004 e paralisada em 02/09/2004, por decisão judicial. Recorreu a Prefeitura e obteve autorização judicial, em 14/09/2004, para construção de apenas 20,0m de concretagem de galeria de concreto armado e cobertura do Mercado do Pescado. Posteriormente, a prefeitura rescindiu o contrato.

Estima-se, para conclusão do empreendimento, o prazo inicial de dois anos .

Execução Financeira/Orçamentária

Primeira Dotação: 01/02/2002 **Valor estimado para conclusão:** R\$ 127.708.915,83

Desembolso

Origem	Ano	Valor Orçado	Valor Liquidado	Créditos Autorizados	Moeda
União	2006	0,00	0,00	0,00	Real
União	2005	1.040.000,00	0,00	1.040.000,00	Real
União	2004	0,00	2.789.046,24	7.140.000,00	Real
União	2003	8.600.000,00	0,00	0,00	Real
União	2002	6.503.200,00	0,00	7.370.000,00	Real

Observações:

O valor estimado para a conclusão do empreendimento foi calculado tomando como base o valor original do contrato (R\$ 89.593.905,03) fazendo-se a supressão da Praça e Terminal de ônibus (Acórdão 1658/2003 - R\$ 4.656.665,07) e o valor já executado nos contratos de repasse com a caixa (R\$ 2.789.046,24) o que resulta no valor de R\$ 82.148.193,72. Esse resultado, corrigindo-se pelo INCC - FGV

para abril/2006 tem-se R\$ 127.743.904,28.

Variação abr/2002 = 217,288

Variação abr/2006= 337,892

DADOS CADASTRAIS

Contratos Principais

No. Contrato: 48/PGM/2002**Objeto do Contrato:** Construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier, restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de paisagismo.**Data da Assinatura:** 13/06/2002**Mod. Licitação:** CONCORRÊNCIA**SIASG:** --**CNPJ Contratada:** 00.725.347/0001-00**Razão Social:** CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA**CNPJ Contratante:** 05.903.125/0001-45**Razão Social:** Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO**Situação Inicial****Situação Atual****Vigência:** 19/06/2002 a 12/06/2004**Vigência:** 19/06/2002 a 30/10/2005**Valor:** R\$ 89.593.905,03**Valor:** R\$ 84.937.239,96**Data-Base:** 31/05/2002**Data-Base:** 31/05/2002**Volume do Serviço:** Não se aplica**Volume do Serviço:** Não se aplica**Custo Unitário:** Não se aplica**Custo Unitário:** Não se aplica**Nº/Data Aditivo Atual:** Segundo 05/01/2004**Situação do Contrato:** Rescindido.**Data da Rescisão:** 26/06/2005**Alterações do Objeto:** Supressão da Praça Walter Salles e do seu Terminal de Ônibus e alteração contratual nos termos do itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão nº 1.658/2003-TCU-Plenário.**Observações:**

O Contrato nº 048/PGM foi sub-rogado à empresa Construtora LJA Ltda., por força da cisão parcial da Construtora Gautama Ltda. e nos termos do Primeiro Termo Aditivo, firmado em 02/01/2004.

O segundo Termo Aditivo de 5/1/2004 reduz o valor do contrato em R\$ 4.656.665,07; com supressão de serviços e repactuação de preços contratuais (acórdão TCU 1.658/2003).

Contrato rescindido pela prefeitura por imprecisão do proj. básico (D.O.M. de PVH, de 26.10.05).

DADOS CADASTRAIS

Convênios

Nº do SIAFI: 435209**Objeto:** Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO**Data Assinatura:** 28/12/2001**Vigência Atual:** 28/12/2001 a 30/06/2006**Data Rescisão/Suspensão:****Situação Atual:** Concluído.**Concedente:** 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF**Convenente:** 05.903.125/0001-45 Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO**Valor atual:** 3.060.000,00

Contrato de Repasse

Observações:

Contrato de repasse nº 132.102-09/2001/MET/CAIXA.

Valor do repasse federal R\$ 3.000.000,00; contrapartida R\$ 60.000,00.

Não houve execução total do contrato de repasse em razão da paralisação judicial da obra.

Nº do SIAFI: 435210**Objeto:** Transferência de recursos financeiros da União para a execução de infra-estrutura turística/Implantação do Projeto Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO.**Data Assinatura:** 31/12/2001**Vigência Atual:** 31/12/2001 a 30/12/2005**Data Rescisão/Suspensão:****Situação Atual:** Extinto.**Concedente:** 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF**Convenente:** 05.903.125/0001-45 Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO**Valor atual:** 4.457.400,00

Contrato de Repasse

Observações:

Contrato de repasse nº 132.759-40/2001/MET/CAIXA. No fiscobras 2005 este contrato constava com a numeração 448395. Entretanto, após consulta no siafi, verificou-se que se tratava do convênio 435210.

Recursos federais R\$ 4.370.000,00; contrapartida do município R\$ 87.400,00.

Não consta liberação de recursos federais no Siafi.

Nº do SIAFI: 519852

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução da Avenida Beira-Rio, no município de Porto Velho/RO.

Data Assinatura: 23/12/2004

Vigência Atual: 23/12/2004 a 30/12/2006

Data Rescisão/Suspensão:

Situação Atual: Extinto.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF

Convenente: 05.903.125/0001-45 Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

Valor atual: 5.187.000,00

Contrato de Repasse

Observações:

Contrato de repasse nº 171.302-49/2004/MET/CAIXA.

Recursos federais R\$ 4.940.000,00; contrapartida do município R\$ 247.000,00.

Trata-se de convênio, firmado em 2004, que resultou na irregularidade observada no fiscobras 2005 em relação ao descumprimento de deliberação do TCU (irregularidade nº 6).

Não consta liberação de recursos federais no Siafi.

Nº do SIAFI: 521033

Objeto: Transferência de recursos financeiros da União para a execução de Apoio a Projetos de Infra-estrutura Turística , no município de Porto Velho/RO.

Data Assinatura: 31/12/2004

Vigência Atual: 31/12/2004 a 30/12/2005

Data Rescisão/Suspensão:

Situação Atual: Extinto.

Concedente: 00.360.305/0001-04 CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - MF

Convenente: 05.903.125/0001-45 Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO

Valor atual: 2.222.000,00

Contrato de Repasse

Observações:

Contrato de repasse nº 172.182-18/2004/MET/CAIXA.

Recursos federais R\$ 2.200.000,00; contrapartida do município R\$ 22.000,00.

Trata-se de convênio, firmado em 2004, que resultou na irregularidade observada no fiscobras 2005 em relação ao descumprimento de deliberação do TCU.

Não consta liberação de recursos federais no Siafi.

DADOS CADASTRAIS

Histórico de Fiscalizações

	2003	2004	2005
Obra já fiscalizada pelo TCU (no âmbito do Fiscobras)?	Sim	Sim	Sim
Foram observados indícios de irregularidades graves?	IG-P	IG-C	IG-P
Processos correlatos (inclusive de interesse)	8887/2002-9; 10844/2003-7; 3600/2004-0; 6096/2004-1; 7486/2005-0; 12175/2006-9;		

INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS EM FISCALIZAÇÕES ANTERIORES E AINDA NÃO SANEADOS ATÉ A DATA DE TÉRMINO DESTA FISCALIZAÇÃO

IRREGULARIDADE Nº 1	IG-P
Classificação: GRAVE COM PARALISAÇÃO	Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU
Área de Ocorrência: CONVÊNIO	No. Convênio: 435209

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 3600/2004-0, que se encontra atualmente na seguinte situação:

Processo encaminhado ao Ministro-Relator com proposta de mérito em fev/2006. Ainda sem deliberação pelo Tribunal de Contas da União.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 2	IG-P
Classificação: GRAVE COM PARALISAÇÃO	Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 3600/2004-0, que se encontra atualmente na seguinte situação:

Processo encaminhado ao Ministro-Relator com proposta de mérito em fev/2006. Ainda sem deliberação pelo Tribunal de Contas da União.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 3	IG-P
Classificação: GRAVE COM PARALISAÇÃO	Tipo: Descumprimento de deliberações do TCU
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 48/PGM/2002

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 3600/2004-0, que se encontra atualmente na seguinte situação:

Processo encaminhado ao Ministro-Relator com proposta de mérito em fev/2006. Ainda sem deliberação pelo Tribunal de Contas da União.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 4	IG-P
Classificação: GRAVE COM PARALISAÇÃO	Tipo: Execução orçamentária irregular
Área de Ocorrência: CONTRATO	No. Contrato: 48/PGM/2002

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 3600/2004-0, que se encontra atualmente na seguinte situação:

Este processo, que se encontra apensado ao TC-3.600/2004-0, foi encaminhado ao Ministro-Relator com proposta de mérito em fev/2006. Ainda sem deliberação pelo Tribunal de Contas da União.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 5	IG-P
Classificação: GRAVE COM PARALISAÇÃO	Tipo: Projeto básico/executivo deficiente ou inexistente com risco de dano ao erário
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 3600/2004-0, que se encontra atualmente na seguinte situação:

Processo encaminhado ao Ministro-Relator com proposta de mérito em fev/2006. Ainda sem deliberação pelo Tribunal de Contas da União.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não

IRREGULARIDADE Nº 6	IG-P
Classificação: GRAVE COM PARALISAÇÃO	Tipo: Sobrepreço
Área de Ocorrência: PROJETO BÁSICO	

Descrição/Fundamentação: Indício de irregularidade sendo tratado no TC 3600/2004-0, que se encontra atualmente na seguinte situação:

Processo encaminhado ao Ministro-Relator com proposta de mérito em fev/2006. Ainda sem deliberação pelo Tribunal de Contas da União.

É recomendável o prosseguimento da obra ou serviço ? Não



INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES APONTADOS NESTA FISCALIZAÇÃO

Não há Irregularidades

CONCLUSÃO

PARECER: DAS INFORMAÇÕES SOBRE A OBRA

Trata-se de projeto turístico que visa revitalizar a orla do Rio Madeira em Porto Velho/RO. A região abriga o porto fluvial, responsável por grande parte do transporte de passageiros e mercadorias para municípios/povoados da região do baixo Madeira e Manaus/AM, bem como algumas obras de valor histórico-cultural da ferrovia Madeira-Mamoré.

O projeto arquitetônico, parte do projeto básico incompleto apresentado pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, contempla construção de avenida, mercado, terminal hidroviário, pier, restaurante, praças, ciclovia, pista para cooper, quadras poliesportivas, play-grounds, lanchonetes, mirantes e obras de paisagismo, com objetivo de aproveitar o potencial turístico das belezas naturais do local, que hoje encontra-se totalmente deteriorado pela ocupação e construções habitacionais desordenadas.

As obras do Complexo Beira Rio iniciaram-se em 2002, paralisada no mesmo ano, reiniciadas em 2004, e paralisadas em setembro desse mesmo ano por decisão judicial (ação cautelar inominada interposta pelo Ministério Público Federal em Rondônia-MP/RO -PROCESSO Nº 2004.41.00.003664-5, Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Rondônia).

Atualmente a obra do complexo apresenta execução concluída de somente 3% do projeto, com recursos federais transferidos por meio do contrato de repasse MET/CAIXA nº 132.102-09 (dez/2001), o que corresponde, aproximadamente, na execução de 90% da obra do Mercado do Pescado.

Em razão de irregularidades, das quais destacam-se as deficiências no projeto básico da licitação, qualificado como sendo temerário e impreciso de concepção, quantificação e de orçamentação, o Plano de Trabalho, referente ao Complexo Turístico, tem sido mantido inscrito na Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, correspondente ao Anexo VI da Lei Orçamentária Anual de 2004 a 2006, implicando na vedação de liberação e de utilização de recursos federais.

Diante dos problemas apresentados para o prosseguimento da obra, em 26/6/2005 a Prefeitura Municipal de Porto Velho rescindiu unilateralmente o contrato com a Construtora LJA Ltda.. Em resposta, a empresa encaminha expediente, em 30 de junho de 2005, cobrando os prejuízos advindos do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ocasionado pelas paralisações da obra e atrasos nos pagamentos.

DOS PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO TCU

Mediante o Acórdão nº 1.658/2003-TCU-Plenário, foi determinado à Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, antes de dar seqüência à execução das obras do Projeto Beira-Rio, que verbis:

"9.2.1. proceda à cuidadosa revisão do projeto básico do empreendimento, corrigindo as deficiências e omissões apontadas na presente auditoria, particularmente no tocante: a) à demarcação da área a ser terraplenada; b) à especificação do emprego da "pedra-rachão"; c) à localização dos serviços de enrocamento e das defensas do atracadouro; d) à supressão dos itens relativos à construção da Praça Walter Sales e do seu terminal de ônibus; e) à determinação da profundidade dos tubulões do pier; e, f) à

discriminação das despesas previstas com desapropriações e relocações de famílias;

9.2.2. formalize as alterações que, em face da revisão mencionada no item anterior, se fizerem necessárias no respectivo contrato de obras, atentando para os limites e condições fixados no art. 65 da Lei nº 8.666/93;"

O referido Acórdão também impõe determinação à Caixa Econômica Federal verbis:

"9.3.1. apenas realize novos repasses de recursos para a execução do Projeto Beira-Rio após a adoção, pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, das providências indicadas nos itens 9.2.1 e 9.2.2, acima;

9.3.2. acompanhe, com rigor, a elaboração do projeto executivo do empreendimento, atentando, particularmente, para o estrito cumprimento do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, bem assim para a compatibilidade dos preços unitários do respectivo contrato de obras com aqueles previstos no SINAPI, consoante dispõe o art. 101 da Lei nº 10.707/2003".

Por fim, determina à Secex-RO que realize acompanhamento da execução das obras do Projeto Beira-Rio, informando o Tribunal sobre quaisquer irregularidades.

Quando da realização de levantamento de auditoria (Fiscobras), em 2005, foram detectadas novas irregularidades que ensejaram reforçar a paralisação da obra, como segue:

1- Projeto Básico do empreendimento à mingua de elementos que assegurem a caracterização precisa do complexo de obras objeto da licitação e a avaliação adequada do seu custo global, nos termos do artigo 6º, inciso IX, alíneas "a" a "f", da Lei nº 8.666/93.

2- Descumprimento de deliberações do TCU: A repactuação dos preços iniciais (Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 048/PGM/2002) não atende inteiramente à determinação ínsita no item 9.2.2 do Acórdão nº 1.658/2003-TCU-Plenário, porquanto, na falta da revisão detalhada do projeto básico do Complexo Turístico Beira-Rio, a análise de quantidades e preços ficou restrita ao projeto executivo da etapa atualmente contratada com a Caixa Econômica Federal.

3- Descumprimento de deliberações do TCU: As deficiências e omissões constatadas no Projeto Básico não foram corrigidas na íntegra pela Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, descumprindo a determinação constante do item 9.2.1 do Acórdão nº 1.658/2003-TCU.

4- Descumprimento de deliberações do TCU: Filial Rondônia/Acre da Caixa Econômica Federal efetuou a liberação de recursos para execução do Complexo Turístico Beira Rio, sem que a Prefeitura Municipal de Porto Velho providenciasse a rigorosa correção das deficiências e omissões do projeto básico do empreendimento, inobservando a determinação expressa no item 9.3.1 do Acórdão nº 1.658/2003-TCU - Plenário.

5- Sobrepreços: alguns itens da planilha de quantitativos e custos unitários, ocasionando a inadequação do custo global das obras em relação aos preços praticados no mercado.

6- Execução orçamentária irregular: Apesar de o contrato 48/PGM/2002 consta da Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves da Lei Orçamentária Anual de 2004 e de 2005, implicando na vedação de liberação e de utilização de recursos federais na obra, a Superintendência da Zona Franca de Manaus e a Caixa Econômica Federal celebraram, em 23/12/2004, o

Contrato de Repasse nº 171.302-49/2004 (SIAFI 519852), e em 31/12/2004, Contrato de Repasse sob nº 172.182-18/2004 (SIAFI 521033), transferindo de recursos federais para o execução do citado contrato.

Assim, os responsáveis foram chamados em audiência para apresentar suas razões de justificativas e este processo (TC 7.486/2005-0) foi apensado ao monitoramento (TC 3.600/2004-0), que cuida do projeto Beira Rio.

O processo de Monitoramento, já instruído pela unidade técnica, contém proposta de mérito ao relator com seguinte teor verbis:

"a) rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Carlos Alberto de Azevedo Camurça, ex-Prefeito Municipal de Porto Velho-RO, CPF 042.701.262-72, e pelo Sr. Evandro Narciso de Lima, Superintendente de Negócios da Caixa Econômica Federal, Filial Rondônia/Acre, CPF 321.404.282-34, aplicando-lhes multa pecuniária, com fulcro na Lei nº 8.443/92, art. 58, inc. VI, em razão do descumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.658/2003-TCU-Plenário, e nas Leis Orçamentárias e de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios 2004 e 2005;

b) fixar prazo de 15 (quinze) dias para que os responsáveis comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da multa aplicada, nos termos do Regimento Interno do TCU, art. 214, inciso II, alínea a;

c) autorizar a cobrança judicial da multa, desde logo, nos termos da Lei nº 8.443/92, art. 28, inc. II, caso não comprovado o recolhimento no prazo determinado, na forma da legislação em vigor;

d) determinar à SECEX-RO que, após o trânsito em julgado desta deliberação e caso os responsáveis indicados no item "a" supra não comprovem, no prazo fixado, o recolhimento das multas, encaminhe os respectivos nomes à Secretaria do Tesouro Nacional para que adote providências visando à inscrição do Sr. Carlos Alberto de Azevedo Camurça, CPF 042.701.262-72, e do Sr. Evandro Narciso de Lima, CPF 321.404.282-34, no CADIN, conforme preconiza o art. 2º, da Decisão Normativa no 45/2002, com as alterações produzidas pela Decisão Normativa no 52/2003;

e) determinar à Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO que proceda à cuidadosa e rigorosa revisão do projeto básico do empreendimento, corrigindo as deficiências e omissões apontadas na presente auditoria, particularmente no tocante: a) à demarcação da área a ser terraplenada; b) à especificação do emprego da pedra-rachão; c) à localização dos serviços de enrocamento e das defensas do atracadouro; d) à supressão dos itens relativos à construção da Praça Walter Sales e do seu terminal de ônibus; e) à determinação da profundidade dos tubulões do pier; e, f) à discriminação das despesas previstas com desapropriações e relocações de famílias;

f) determinar à Caixa Econômica Federal-CEF, por meio da Superintendência de Negócios, Filial Rondônia/Acre, que:

f.1) apenas realize novos repasses de recursos para a execução do Projeto Beira Rio após a adoção, pela Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO, das providências indicadas no item acima;

f.2) acompanhe, com rigor, a elaboração do projeto executivo do empreendimento, atentando, particularmente, para o estrito cumprimento do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98, bem assim para a compatibilidade dos preços unitários do respectivo contrato de obras com aqueles previstos no SINAPI;

g) enviar cópia do Acórdão proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para conhecimento; e

h) enviar cópia do Acórdão proferido, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam à Presidência e à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, informando-as de que as obras do projeto Complexo Beira Rio, de interesse do Município de Porto Velho (RO), incluídas na Relação de Subtítulos de Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves, correspondente ao Anexo VI da Lei Orçamentária Anual de 2005 (LOA/2005 Lei nº 11.100/2005), podem ter sua execução liberada, ante a rescisão unilateral do Contrato 48/PGM/2002, a apenação dos responsáveis pelas irregularidades e a relevância social do empreendimento."

CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Em observação aos Princípios da eficiência e economicidade e considerando que o Governo Federal já disponibilizou três milhões de Reais para obra inacabada do Mercado do Pescado, que se encontra quase concluído (execução física de aproximadamente 90% da obra), convém recomendar à Prefeitura Municipal que conclua a obra, parte integrante do denominado "Projeto Beira-Rio", objeto do contrato de repasse MET/CAIXA 132.102-9/2001, disponibilizando o mercado à utilização pela população. De mesmo modo, cabe recomendar ao Ministério do Turismo que não libere recursos públicos federais para novos empreendimentos turísticos ao município antes da conclusão do mercado.

Cautelarmente, a equipe entende oportuno recomendar à Prefeitura de Porto Velho que se abstenha de utilizar recursos públicos federais para qualquer pagamento a título de indenização à empresa LJA Ltda., haja vista as irregularidades observadas serem de responsabilidade do município.

Como forma de auferir efetividade à ação de controle, propomos a conversão do presente processo em monitoramento.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**PROPOSTA DO SECRETÁRIO**

Recomendação a Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO: a-) Proceda às ações necessária para conclusão das obras do Mercado de Pescado, parte integrante do denominado "Projeto Beira-Rio" que teve como principal objetivo a revitalização de áreas ao longo do Rio Madeira, na cidade de Porto Velho-RO, com vistas ao atendimento do princípio da eficiência, que impõe à administração pública a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitarem-se desperdícios e garantir-se maior rentabilidade social.

b-) Abstenha-se de efetuar qualquer pagamento a título de indenização à empresa LJA Ltda, detentora do contrato 48/PGM/2002 (Projeto Beira Rio), com recursos públicos federal, tendo em vista que as irregularidades observadas no projeto básico, que impediram o prosseguimento da obra, são de inteira responsabilidade da municipalidade.

PRAZO PARA CUMPRIMENTO: *****

Recomendação a Órgão/Entidade: MINISTÉRIO DO TURISMO (VINCULADOR): a-) abstenha-se de promover repasses de recursos para novos projetos relativos à infra-estrutura turística no Município de Porto Velho sem que antes seja concluída a obra do Mercado de Pescado, parte integrante do denominado "Projeto Beira-Rio" que teve como principal objetivo a revitalização de áreas ao longo do Rio Madeira, na cidade Porto Velho-RO, aproveitando as riquezas naturais da paisagem local; **PRAZO PARA CUMPRIMENTO:** *****

Modificação da Natureza do Processo: NOVA NATUREZA: MONITORAMENTO

DELIBERAÇÕES DO TCU

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES ATÉ A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Processo: 8887/2002-9 **Deliberação:** **Data:** 22/08/2002

Processo: 10844/2003-7 **Deliberação:** AC-1.139-/2003-PL **Data:** 13/08/2003

Processo: 8887/2002-9 **Deliberação:** AC-1.658-/2003-PL **Data:** 05/11/2003

Processo: 3600/2004-0 **Deliberação:** **Data:** 20/05/2004

Processo: 6096/2004-1 **Deliberação:** **Data:** 29/06/2004

Processo: 8887/2002-9 **Deliberação:** AC-1.513-/2004-1C **Data:** 29/06/2004

Processo: 3600/2004-0 **Deliberação:** **Data:** 03/11/2004

Processo: 7486/2005-0 **Deliberação:** AC-1.319-/2005-PL **Data:** 31/08/2005

PROCESSO DE INTERESSE (DELIBERAÇÕES APÓS A DATA DE INÍCIO DA AUDITORIA)

Não há deliberação até a emissão desse relatório.

Fotografias



1 - 20/07/2006

- Frente do Mercado de Pescado



2 - 20/07/2006

- Lado direito do Mercado de Pescado



3 - 20/07/2006

- Corredor central do Mercado de Pescado



4 - 20/07/2006

- Lojas do Mercado de Pescado